



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 014/93 de 02 de setembro de 1993.

Dispõe sobre alteração no Inciso VI do Artigo 13, da Lei no. 027/89 (Código tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. O Inciso VI, do Artigo 13 do Código Tributário do Município (Lei no. 027/89, de 29 de dezembro de 1989), passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.

VI - Fica isento do imposto Predial e Territorial Urbano e das respectivas Taxas de Serviços Urbanos o imóvel residencial, desde que seja o único, pertencente a servidores e aposentados da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, destinado exclusivamente à sua residência e de sua família.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de agosto de 1993.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 054/1v e 055 do Livro n.º 18.


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração